

**SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIRURGIA DE OBESIDADE
E DOENÇAS METABÓLICAS**

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

- 1- A Associação adopta a denominação de “Sociedade Portuguesa de Cirurgia de Obesidade e Doenças Metabólicas” e tem a sua sede na Praça Carlos Alberto, nº 32, freguesia da Vitória, na cidade do Porto.
- 2- A Associação poderá filiar-se em organismos com idênticas características, e de fins não lucrativos, nacionais, estrangeiros ou internacionais.
- 3- A Associação não tem fins lucrativos, ou seja, não tem por fim o lucro económico dos associados.

ARTIGO SEGUNDO

- 1- A Associação tem como objectivo a promoção, divulgação e investigação sobre cirurgia de obesidade e organização de cursos, colóquios e congressos sobre cirurgia de obesidade e ciências e técnicas conexas ou afins;
- 2- Para a realização desse objectivo constituem obrigações acessórias da Associação:
 - a) Representar perante autoridades oficiais e federações e entidades organizadoras de ensino, preparação ou organização de serviços de cirurgia, todos os profissionais que desempenhem funções em cirurgia de obesidade;
 - b) A organização de colóquios, assembleias e debates públicos;
 - c) a realização de acções concertadas com os seus associados;
 - d) O aconselhamento e assistência técnica aos seus associados;
 - e) A regulação interna de conflitos com e entre os seus associados;

ARTIGO TERCEIRO

A actividade da Associação rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições correspondentes da lei civil, e ainda por aquelas que vierem a ser determinadas pelos associados.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO QUARTO

1- Poderão ser associados da Associação todos os profissionais ou pessoas colectivas que exerçam actividade no âmbito da cirurgia de obesidade que manifestem vontade de a ela aderir e sejam admitidas pelos demais membros.

2- A Associação terá os seguintes associados:

- Associados Fundadores: Os associados que outorgam a escritura pública de constituição da sociedade;
- Associados Efectivos: Os profissionais de cirurgia de obesidade que manifestem interesse em aderir e sejam aprovados pelos demais sócios;
- Associados Honorários: Todas as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividade de reconhecido mérito no âmbito da cirurgia de obesidade e que obtenham a aprovação dos demais associados em Assembleia Geral convocada para o efeito e sob proposta da Direcção;
- Associados Beneméritos: Todas as pessoas singulares ou colectivas que prestem serviços relevantes e auxílio material ou moral à Associação.

ARTIGO QUINTO

1- Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a exprimir livremente a sua opinião bem como apresentar propostas, e bem assim exercer o seu direito de voto;
- c) Usufruir dos benefícios que venham a ser atribuídos aos sócios da Associação.

2- Constituem deveres dos associados:

- a) Prestar colaboração para a realização dos interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis bem como os estatutos e o regulamento interno que vier a ser criado;
- c) Contribuir com as quotas que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

1- Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que por escrito o solicitarem à Direcção;
- b) Os interditos, os comprovadamente incapacitados, os falidos ou insolventes ou os que sendo pessoas colectivas forem dissolvidos;
- c) Os que pela sua conduta deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito ou prejuízo da Associação.
- d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

2- A exclusão é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou precedendo proposta fundamentada da Direcção e só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Órgão Sociais

ARTIGO SÉTIMO

1- Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

2- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo permitida a reeleição para uma ou mais vezes.

3- As candidaturas para os órgãos sociais devem constar de três listas separadas sendo uma para cada um dos órgãos e deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral.

4- A posse dos membros que integram os órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se em funções os membros cessantes até àquela data.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo deliberar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

É permitida a representação de associados, devendo o representado indicar o seu representante através de carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, só podendo, no entanto, ser representantes os Associados Efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os Associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

- 1- A Assembleia Geral pode reunir ordinariamente ou extraordinariamente.
- 2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 do mês de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do exercício e elaborar o plano de actividades para o ano seguinte;
- 3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:
 - a) Pelo Presidente da Mesa;
 - b) Por iniciativa da própria Mesa;
 - c) A requerimento de pelo menos um terço dos Associados;
 - d) A requerimento da Direcção;
 - e) A requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As convocatórias para a Assembleia Geral, são feitas por meio de aviso postal dirigido aos sócios com antecedência de dez dias.

Para além disso, a Associação fará publicar no jornal mais lido da localidade da sede da Associação, efectuada também com pelo menos dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

- 1- As deliberações serão tomadas com maioria simples dos votos dos Associados presentes à excepção dos casos previstos na lei em que se exijam maiorias qualificadas.
- 2- Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- 1- A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus Associados.
- 2- Não se realizando a Assembleia Geral por falta de Quorum, deverá a mesma realizar-se nos quinze dias imediatos após nova convocatória a publicar e a enviar no prazo de três dias, podendo contudo realizar-se a primeira e segunda Convocatórias para o mesmo dia, desde que respeitando o intervalo mínimo de meia hora entre ambas as convocatórias.
- 3- Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de Associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- 1- Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir em votação por escrutínio secreto os órgãos sociais;
 - b) Apreciar e votar o Relatório e Contas do exercício;
 - c) Admitir novos Associados;
 - e) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associados nos termos dos presentes estatutos.
 - f) Alterar os presentes estatutos e velar pelo seu cumprimento;
 - g) Deliberar sobre a filiação em organismos congéneres a presente Associação;
 - j) Deliberar sobre o valor da quotização anual.
- 2- As deliberações constantes da alínea f) do número anterior do presente artigo serão tomadas com maioria qualificada de quatro quintos dos Associados, sendo as demais por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- 1- A Direcção é composta por um número ímpar de associados, com um mínimo de cinco e um máximo de onze, devidamente eleitos e que de entre si escolherão o presidente ao qual

competirá dirigir os respectivos trabalhos, escolher o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

2- Nas faltas e nos impedimentos, o Presidente da Direcção será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1- A Direcção da Associação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

2- As deliberações da Direcção serão tomadas à pluralidade de votos tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1- À Direcção compete o exercício dos poderes necessários à administração da Associação e que se enquadram nas suas finalidades, em especial:

- a) Administrar os bens da Associação podendo, para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando o regime de colaboração e exercendo o poder disciplinar;
- b) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- c) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- d) Celebrar contratos de qualquer natureza em nome da Associação e outorgar em escrituras públicas em nome da Associação.

2- A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois Directores sendo um deles necessariamente o Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao Presidente compete representar a Associação em todas as situações e em especial:

- a) Em qualquer acto ou contrato em que intervenha a Associação;
- b) Em Juízo e fora dele, podendo constituir Mandatários com poderes forenses ou com poderes especiais;
- c) Em ocasiões públicas sempre que se mostre necessária a presença da Associação.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal elegerão de entre si o respectivo Presidente, que terá direito a intervir sem voto nas reuniões da Direcção.
- 3- O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da totalidade dos seus titulares.
- 4- Ao Conselho Fiscal pertencem com as necessárias adaptações os poderes e deveres que a Lei confere aos Conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas, nomeadamente, emitir parecer sobre as contas do exercício e sobre a afectação dos recursos da Associação.

CAPÍTULO VII

Finanças

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

- 1- As despesas da Associação serão suportadas pelas suas receitas ordinárias constituídas por:
 - a) Quotas dos Associados;
 - b) Rendimentos que advenham de bens próprios.
- 2- Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
 - b) Quaisquer outras receitas provenientes de donativos, doações, legados ou outros proventos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

- 1- Haverá um fundo social constituído pelos excedentes que vierem a ser apurados em resultados do exercício social.
- 2- Competirá à Direcção após audição da Assembleia Geral determinar a aplicação do fundo social.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos Estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

- 1- Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- As deliberações sobre a alteração dos Estatutos só serão válidas se tomadas por pelo menos quatro quintos dos Associados presentes observando-se o disposto no Artigo 175º do Código Civil.
- 3- A convocatória será obrigatoriamente acompanhada do projecto de alteração dos estatutos ou, em alternativa, conterá a menção do local onde o projecto se encontra depositado para consulta dos Associados.

CAPÍTULO IX

Dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- 1- A Associação poderá dissolver-se por deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A deliberação de dissolução será tomada por maioria de quatro quintos do total de Associados, quer em primeira quer em segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá de imediato nomear uma Comissão Liquidatária, e bem assim definir o seu estatuto, indicando o destino dos bens do activo da Associação, se os houver, observando-se neste ponto o que se encontrar prescrito para a liquidação das sociedades anónimas, com as devidas adaptações. Contudo, o património reverterá preferencialmente em benefício de instituições ou serviços que desenvolvam actividade o âmbito da cirurgia de obesidade.